ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE VEREADOR RONALDO LIRA – PSC
Av. Goiás, 2.880, Centro, CEP: 77410-010

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 89
DATA: 11 JAN. 2023 HORA: 08:31
Carimbo / Assinatura

CÂMARA MUN. DE GURUPI
09 MAR. 2023

REQUERIMENTO Nº 46 /2023
Ver. Ronaldo Lira - PSC

Requer do Executivo Municipal, informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal n° 2125/2013 que trata do Programa de Apoio à Agricultura Familiar

APROVADO

Jair do Povo
Vereador-PROS

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, com fundamento no art. 52, XIII e art. 89, XIV da Lei Orgânica Municipal e nos art. 109 e art. 200, X, § 4° do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **REQUER** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente a Prefeita Municipal, JOSI NUNES, **informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal n° 2125/2013 que trata do Programa de Apoio à Agricultura Familiar.**

Requeiro as seguintes informações acerca da referida Lei Municipal.

1. Quanto de cada serviço preconizados nos incisos do artigo 3° foram executados?

2. Quais serviços serão executados no ano corrente e nos próximos?

3. Há interesse em alterar o artigo 9° da referida Lei?

Altera o artigo 9° e acrescenta parágrafo único na Lei n° 2125, de 06 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9°** No período agrícola de cada fica autorizado a doação de adubo químico e/ou orgânico em parceria com a Central das Associações, visando-se incrementar a produtividade de milho, feijão caupi, mandioca, forrageiras para pastejo rotacionado (balde cheio), frutas, legumes e hortaliças em geral.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a quantidade e tipo de adubo conforme dotação orçamentária disponível e suplementará se necessário ou ainda estabelecer Parceria Pública Privada a fim de garantir o benefício." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa procurar entender o que tem sido feito para efetivação desta política pública que este ano faz 10 anos.

Com a modificação no art. 9° essa previsão não se limitará ao ano agrícola definido na lei e tampouco será apenas uma tonelada de calcário a ser disponibilizado. Com isso, conseguimos ter continuidade do programa de fomento à agricultura familiar neste quesito.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, aos 02 dias de janeiro de 2023.

Vereadora Leda Perini
Patriota
Matrícula 1408

Rodrigo Maciel
Vereador

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ivanilson Marinho
Vereador
2021/2024